

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0906/70 (Reautuado em 22/01/80)

INTERESSADO: LINDOLFO PELLEGRINI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Educação Física na FCL de Votuporanga

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 753/80 - CTG - APROVADO EM 14/05/80.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga submete à consideração deste Conselho a indicação do Prof. Lindolfo Pellegrini, para lecionar a disciplina Educação Física nos cursos de Pedagogia, Letras e Ciências.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Educação Física pela Escola de Educação Física de Bauru, ano 1960.

Apresenta certificados de conclusão dos seguintes cursos:

- a) de Especialização, com 360 horas/aula, realizado na União da Associação de Ensino de Ribeirão Preto sobre "Metodologia da Educação Física e do Treinamento Desportivo".
- b) de Técnico em Atletismo, Voleibol e Futebol, expedido pela Escola Superior de Educação Física de São Carlos.

Tem Pareceres favoráveis do Conselho Federal de Educação (nº 204/73) e do Conselho Estadual de Educação (nº 311/70) para lecionar a disciplina Educação Física.

Foi aprovado no concurso de ingresso ao magistério médio oficial do Estado de São Paulo, conforme Certificado expedido pela Comissão de Concurso em 1970.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que Lindolfo Pellegrini ministre aulas de Educação Física nos cursos de Pedagogia, Letras e Ciências da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga, na categoria docente de Professor I.

São Paulo, 16 de abril de 1980

- a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30/4/80.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente